PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/16

Considerando que o Município do Salvador está inserido na região Nordeste e que esta, segundo o Ministério da Saúde, possui uma grande incidência de foco de doenças causadas por mosquitos Aedes Aegypti e Aedes Albopictus; (http://combateaedes.saude.gov.br/noticias/317-governo-federal-mobiliza-220-mil-militares-para-orientar-a-populacao / 15/02/2016 as 17:29h)

considerando que é imprescindível a cooperação da população, no tocante a adoção de medidas simples que venham a eliminar recipientes que acumulem água parada, assim como 'pratinhos' com vasos de planta, lixeiras, baldes, ralos, calhas, garrafas, pneus, brinquedos, entre outros;

considerando que, até o momento, sabe-se que o Aedes Aegypti e os mosquitos Aedes Albopictus são causadores de patologias clínicas pelas quais o Zikavírus é apontado, dentre outras doenças, como responsável pela microcefalia em crianças recém-nascidas – considerando, ainda, a prevalência de relatórios oficiais do Ministério da Saúde (MS) e Fundação e Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz), atestando os nexos de causalidade destas patologias;

considerando que o combate aos mosquitos Aedes Aegypti e aos mosquitos Aedes Albopictus, transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika já se tornou um caso de saúde pública, é imperioso que haja medidas de prevenção contra a doença;

considerando que o Governo Federal tem realizado uma grande mobilização nacional no combate e controle de reprodução à proliferação de mosquitos causadores da Dengue, Chikungunya e Zika, através da participação de 220 mil militares do Exército, Marinha, Aeronáutica, no afã de que esses auxiliem os profissionais de endemias dos estados e município na eliminação dos focos de mosquitos;

considerando que as questões relacionadas à pasta de Meio-Ambiente também são de competência dos municípios, previstas, inclusive, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), e, mais abrangente, na Lei Orgânica do Município do Salvador, no intuito de eliminar ou reduzir os riscos de doenças, conforme se depreende:

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando:

I - o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;

II - o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para a promoção, proteção e recuperação e reabilitação da saúde, observadas as necessidades específicas dos diversos segmentos da população;

III - o atendimento integral, com prioridade para ações preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais;

[...]

Considerando que o Poder Público municipal também está inserido no contexto de combate aos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya e Zikavírus, e que as ações descentralizadas de saúde indicam aos estados e município a responsabilidade destes entes nas questões de ordem pública que assim envolvem o tema; considerando-se que esta é uma das diretrizes centrais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), desde a sua criação, conforme prevê a Lei 8080/90, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências". Considerando-se que o país ainda passa por uma Reforma Brasileira Sanitária (RBS) e que os princípios e diretrizes do SUS ainda precisam ser concretizados para a promoção de uma saúde plena à população, logo, as condições sanitárias (diga-se, de saneamento básico também) da população têm estritas relações com a saúde pública, quando se avoca o papel dos estados e municípios nesta empreitada, conforme alude o artigo 7º, inciso IX, alíneas a e b, e o inciso X, senão, vejamos:

Art. 7º - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

IX – descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) Ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) Regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde.

X – Integração em nível executivo das ações de saúde, meio-ambiente e saneamento básico;

[...]

Considerando-se que as políticas públicas devem ser pensadas, estruturadas e executadas de modo integrado com várias esferas e setores da administração pública e, no caso em questão, busca-se um incentivo à população pelas contribuições com as campanhas de combate às endemias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica para implantação do programa educacional de combate aos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya e Zikavírus, utilizando o selo de identificação "Minha Casa Sem Mosquito". Cada imóvel visitado por profissionais de endemias deverá receber um selo que refletirá as condições do local visitado, de acordo com a sinalização respectiva de cada cor padronizada para tal programa: o selo verde é para os imóveis que estão limpos sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, ou seja, estão "plenamente" regulares; o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios, sugerindo ao agente e à população que o local ainda precisa de cuidados moderados para ser sanado; e o vermelho para locais onde foram encontradas larvas do Aedes Aegypti e dos mosquitos Aedes Albopictus, ou seja, determinados como "em situação crítica". Como todo plano requer monitoramento e avaliação, uma vez que a fase de desenvolvimento já é a própria sinalização, nesse caso, os agentes de endemias deverão fazer a atualização dos mapeamentos conforme as alterações de sinalização que, gradualmente, podem mudar (do vermelho para o verde, do amarelo para o vermelho, do vermelho para o amarelo – e, assim, sucessivamente), de acordo com os critérios técnicos atribuídos pela equipe de saneamento e saúde em cada visita periódica aos domicílios da Cidade do Salvador. A medida representa um ato público de acompanhamento pelos técnicos, como também, de participação da população na execução de políticas públicas, cumprindo este princípio fundamental de estruturação do próprio SUS e da Saúde Pública no Brasil.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA